



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1966

Ano II. Números 458 e 459

Macapá, 5^a e 6^a feiras, 4/5 de Agosto de 1966

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Transferir, ex-officio, a interesse da Administração, de acordo com o artigo 52, item II e artigo 53, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 11, do Decreto nr. 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Agezilao Rodrigues das Chagas, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7 (Código AF-204), para o cargo da classe «A», da série de classes de Zelador, nível 7 (Código GL-101), do Quadro de Funcionários Públícos do Governo dêsse Território, lotado na Divisão de Produção, conforme consta do Decreto nr. 52.488, de 20 de setembro de 1963, publicado no Diário Oficial de 11 de outubro no mesmo ano, a contar de 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de julho de 1966.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Transferir, ex-officio, a interesse da Administração, de acordo com o artigo 52, item II e artigo 53, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 11, do Decreto-lei nr. 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Maria Célia da Silva, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Zelador, nível 7 (Código GL-101), para o cargo de Escrevente—Datilógrafo, nível 7 (Código AF-204), do Quadro de Funcionários Públícos do Governo dêsse Território, lotada na Secretaria Geral, conforme consta do Decreto nr. 52.488, de 20 de setembro de 1963, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de ou-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

tubro de mesmo ano, em vaga existente no Quadro acima referido, a contar de 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de julho de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Promover, na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 3º, do Decreto-lei nr. 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Rubens de Souza Aleluia, ocupante do cargo da Classe «A», da Série de Classes de Impressor, nível 8 (Código A-407), do Quadro de Funcionários Públícos do Governo dêsse Território, lotado na Secretaria Geral, para o cargo da Classe «C», nível 10, da mesma série de classes, em vaga existente no Quadro acima referido, a contar de 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de julho de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p. Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Promover, na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 3º, do Decreto-lei nr. 53.480, de 23 de janeiro de 1964, da Classe «B», da Série de Classes de Motorista, nível 10 (Código CT-401), do Quadro de Funcionários Públícos do Governo dêsse Território, para o cargo da Classe

«C», nível 12, da mesma Série de Classes, o servidor Valdo Gonçalves Ramos, lotado na Secretaria Geral do Território, em vaga existente no Quadro acima referido, a contar de 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de julho de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Promover, na forma prevista nos artigos 39, 41 e 41, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 3º, do Decreto-lei nr. 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Adauto Ribeiro de Almeida, ocupante do cargo da Classe «B», da Série de Classes de Escrivão de Polícia, nível 12 (Código POL-301), do Quadro de Funcionários Públícos do Governo dêsse Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para a Classe «C», nível 14, da mesma série de classes, do Quadro acima referido, vago em virtude da promoção de Geraldo Soares de Oliveira, a contar de 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de julho de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Secretaria
Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Memo. nr. 4/66 SI, de 27 de julho de 1966,

RESOLVE:

Promover, na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 3º, do Decreto-lei nr. 53.480, de 23 de janeiro de

1964, Seabra da Conceição Barros, ocupante do cargo da Classe «A», da Série de Classes de Escrivão de Polícia, nível 11 (Código POL-301), do Quadro de Funcionários Públícos do Governo dêsse Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para a Classe «B», nível 12, da mesma série de classes, do Quadro acima referido, vago em virtude da promoção de Adauto Ribeiro de Almeida, a contar de 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de julho de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Secretaria
Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 2.157/66-SGT,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Bulhosa Tavares, ocupante do cargo da classe «A», da Série de classes de Ferreiro, nível 8 (Código A-1.703), do Quadro de Funcionários Públícos do Governo dêsse Território, lotado na Divisão de Obras, a contar de 7 de julho de 1966.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de julho de 1966.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Secretaria
Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Memo. nr. 4/66 SI, de 27 de julho de 1966,

RESOLVE:

Remover, ex-officio, nos termos do artigo 56, item II, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Santana Lôbo, ocupante do cargo da

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIARIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Classe «A», da Série de Classes de Motorista, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, para a Secretaria Geral do Território, com exercício no Serviço de Informações.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de julho de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 1922/66-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 176 e 178, itens III, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Eudoxias Fernandes Monteiro, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, (Código EC-514), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, a contar de 1º de maio de 1966.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de julho de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

«BRASILIA — Este Diário Oficial, é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS no Brasilia Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

2.254/66-SGT,

RESOLVE:

Remover, a pedido, nos termos do artigo 56, item II, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Leite de Macêdo, ocupante do cargo da Classe «A», da Série de Classes de Guarda, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para a Divisão de Obras.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de julho de 1966.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

PORTARIAS

Nr. 198-A/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Clair Maria de Vasconcelos Azevedo, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, vinte (20) dias, contados no período de 7 a 26 de julho de 1966; Amazônia Machado Nascimento, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, oito (8) dias, contados no período de 22 a 29 de junho de 1966; Nataília dos Santos Marques, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, quinze (15) dias, contados no período de 30 de junho a 14 de julho de 1966; Raimunda Barreto de Oliveira, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, trinta (30) dias, contados no período de 1º a 30 de julho de 1966; Elza Tavares Magalhães, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível II, trinta (30) dias, contados no período de 1º a 30 de julho de 1966; e Cristina Lima do Carmo Santos, Serviçal, nível II-A, dez (10) dias, contados no período de 4 a 13 de julho de 1966, todas lotadas na Divisão de Educação, do Quadro de Funcionários Públicos deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de julho de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe con-

ferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

do das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.836, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Iracy de Almeida Albuquerque, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, vinte (20) dias, contados no período de 7 a 26 de julho de 1966; Amazônia Machado Nascimento, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, oito (8) dias, contados no período de 22 a 29 de junho de 1966; Nataília dos Santos Marques, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, quinze (15) dias, contados no período de 30 de junho a 14 de julho de 1966; Raimunda Barreto de Oliveira, Professora do Ensino Primário, nível II, trinta (30) dias, contados no período de 1º a 30 de julho de 1966; Elza Tavares Magalhães, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível II, trinta (30) dias, contados no período de 1º a 30 de julho de 1966; e Cristina Lima do Carmo Santos, Serviçal, nível II-A, dez (10) dias, contados no período de 4 a 13 de julho de 1966, todas lotadas na Divisão de Educação, do Quadro de Funcionários Públicos deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de julho de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 199-A/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe con-

ferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de julho de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe con-

ferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, aos servidores: Rosendo Pinto Tavares, Carpinteiro, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 10 de julho a 8 de agosto de 1966; e Hermes Pacheco Magalhães, Mecânico de Máquina, nível 8-A, dez (10) dias, contados no período de 7 a 16 de julho de 1966, lotados nos Serviços Industriais; Julio Pires da Gama, Auxiliar Rural, nível 2, trinta (30) dias, contados no período de 1º a 30 de julho de 1966, lotado na Divisão de Segurança e Guarda; e Leontino Maciel Tavares, Calafate, nível 8-A, vinte (20) dias, contados no período de 28 de junho a 17 de julho de 1966, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação — (SUSNAVA), todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de julho de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 200-A/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item III, do artigo 88, combinado com o artigo 107, todos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, a gestante às servidoras: Odete Cordeiro Coutinho, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, cento e vinte (120) dias, contados no período de 4 de julho a 31 de outubro de 1966; e Donaciana Nazaré da Silva, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, (30) dias, contados no período de 14 de julho a 12 de agosto de 1966, todas lotadas na Divisão de Educação, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de julho de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 201-A/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr.

5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item II, do artigo 88, combinado com o artigo 106, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para acompanhar pessoa enferma da família, aos servidores: Iolanda Magno dos Santos, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, vinte (20) dias, contados no período de 14 de julho a 2 de agosto de 1966; lotada na Divisão de Educação; e Carlos Silva, Motorista, nível 10-B, quinze (15) dias, contados no período de 17 a 31 de julho de 1966, lotado no Serviço de Administração Geral, todos do Quadro de Funcionários Públicos deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de julho de 1966.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 202-A/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Ercílio Ferreira de Almeida, Marinheiro, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 2 a 31 de julho de 1966; e Henrique Wanzeler Abreu, Escriturário, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 16 de julho a 14 de agosto de 1966, lotados na Superintendência do Serviço de Navegação — (SUSNAVA), todos do Quadro de Funcionários Públicos deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de julho de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 204-A/66-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e XI, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, aos servidores: Tomé Antônio dos Santos, Carpinteiro, nível 8-A, quinze (15) dias, contados no

período de 29 de junho a 13 de julho de 1966; Vilson Vilhena Borges, Serralheiro, nível 8-A, quinze (15) dias, contados no período de 7 a 21 de julho de 1966, lotados na Divisão de Obras; Maria Estela Pinheiro de Oliveira, Atendente, nível 7, quinze (15) dias, contados no período de 6 a 20 de julho de 1966 e Maria Salomé Sardinha da Silva, Atendente, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 14 de julho a 2 de agosto de 1966; lotada na Divisão de Saúde, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de julho de 1966.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Regulamentação para aplicação de injeções nas Farmácias de Macapá

O Chefe do Serviço de Controle Sanitário, Serviços de Saúde e Assistência da Capital, usando de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Diretor da Divisão de Saúde:

Atendendo a necessidade disciplinar no Território Federal do Amapá à aplicação de injeções em farmácia;

Atendendo ao fator anti-social de sua eventual proibição;

Atendendo à sua admissão pela Lei nr. 1.888, de 13 de junho de 1953;

Atendendo ao que o parágrafo 1º do Art. 1º, da mesma Lei admite as injeções em consultório de Farmácia, quando forem ministradas por médico ou pessoa habilitada e com «autorização de médico responsável pelo consultório» que contraria o próprio artigo 1º, que diz: «na farmácia só poderá funcionar consultório médico quando licenciado pela autoridade sanitária, após verificar que o mesmo está isolado dos serviços privativos da Farmácia alínea «c»;

Resolve: baixar as presentes instruções determinando que:

1 — Para que as injeções sejam aplicadas em estabelecimentos farmacêuticos no Território Federal do Amapá, é necessário que elas estejam, efetivamente, sob responsabilidade de farmacêutico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia.

2 — As injeções só poderão ser aplicadas por pessoa habilitada.

3 — Por pessoa habilitada se entende o Médico, o Farmacêutico, o Cirurgião-dentista, o Médico-Veterinário, o Enfermeiro, a Obstetriz, o Au-

xiliar de enfermagem e o estudante de medicina matriculado a partir do 3º ano.

4 — Em estabelecimento que esteja de fato sob a direção efetiva de farmacêutico, admitir-se-á, também, como pessoa habilitada, aquela que apresentar, previamente, à autoridade fiscalizadora, atestado de capacidade para aplicar injeções, em todas as suas modalidades, expedido por dois médicos e pelo farmacêutico responsável pelo estabelecimento em que a pessoa habilitada por essa forma, for exercer suas atividades. Tais atestados só poderão ser expedidos a pessoas maiores de 18 anos.

5 — Deverão os estabelecimentos farmacêuticos, onde se aplique injeções, dentro de prazo de 30 (trinta) dias, por seu farmacêutico responsável, comunicar ao Serviço de Saúde da Capital (Controle Sanitário), a relação das pessoas habilitadas a aplicar injeções, sua eventual substituição ou cancelamento, e as condições locais do estabelecimento, em relação a aplicação de injeções, ficando o farmacêutico responsável pela eventual ocorrência de irregularidades ou acidentes de inobservância dos preceitos e da técnica de aplicação de injeções em todas as suas modalidades.

6 — Para ser admissível a aplicação de injeções no estabelecimento, é necessário:

a) Possuir cabina isolada, devidamente instalada e equipada inclusive com Lavabo, sujeita a prévia inspeção e aprovação deste Serviço.

b) Dispôr de esterilizadores adequados para seringa, agulhas e demais materiais necessários à aplicação de injeções.

c) Esterilizadores para uso exclusivo na esterilização do material necessário à aplicação de injeções endovenosa.

d) Registrar as injeções endovenosas, intramusculares e subcutâneas, de receituário controlado, no livro de receituário ou, de preferência, em livro próprio, devidamente autenticado no Serviço de Controle Sanitário.

e) Apresentar-se, o indivíduo que aplica as injeções, de avental branco, limpo, constando no mesmo o respectivo nome e a sua qualificação.

7 — Somente poderão ser aplicadas injeções sem receita médica retida, quando forem intramusculares ou subcutâneas e os produtos a serem injetados não estejam sob controle rigoroso e não estejam relacionados nestas instruções.

8 — Os barbitúricos ou estimulantes, os tranquilizantes, os hormônios e os cárnicos-

teríodes, sómente poderão ser aplicados com receita retida. Outros produtos poderão vir a sofrer as mesmas restrições, de futuro.

9 — Injeções endovenosas e intradérmicas, de qualquer natureza, sómente poderão ser aplicadas com receita médica.

10 — As receitas, para fim de aplicação das injeções nêlas prescritas, terão prazo de validade proporcional ao número de injeções prescritas, com carência de 3 (três) dias, salvo quando estiver claramente determinado na receta.

11 — Quando a receita ficar retida na Farmácia, os usuários poderão obter cópia da mesma, com a declaração do farmacêutico responsável, do número de injeções aplicadas, caso ainda não tenham sido aplicadas todas as injeções prescritas na receita em um só estabelecimento, para solicitar a outro que aplique as injeções restantes. Nesse caso, o segundo estabelecimento terá como comprovante a cópia da receita fornecida pelo primeiro.

12 — As injeções efetuadas a domicílio, por solicitação à Farmácia e sob a responsabilidade desta, só poderão ser aplicadas, em qualquer hipótese, sob receita médica, por pessoa habilitada, ficando a conveniente esterilização e seu consequente transporte sob a inteira responsabilidade ou acidentes decorrentes de sua inobservância.

13 — Não será admitida a efetuação de curativos na cabina destinada à aplicação de injeções.

14 — Estas instruções entrarão em vigor na data da sua publicação, devendo os estabelecimentos nela enquadrados, providenciarem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sua regulamentação, de acordo com os termos e dispositivos nelas contidos.

15 — Ficam revogadas as instruções em contrário.

Macapá, 14 de junho de 1966.

Dr. Antonio Tancredi
Chefe do Serviço de Controle Sanitário

Divisão de Terras e Colonização

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Raimundo Peres da Penha, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, Município de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203 do Decreto Lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de

Ocupação de um lote de terras devolutas, situado no lugar denominado «Ressaquinha», as proximidades do Km 3 da antiga rodovia Macapá — Clevelandia, Município de Macapá, abrangendo uma área de 7 ha. 70 a. 00 ca. ressalvados os terrenos de Marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira 250 Km, que o suplicante pretende para dar inicio aos trabalhos da indústria agrícola. Declara o petionário que as terras por ele pleiteadas, têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os campos gerais, limitando-se pelo lado esquerdo com terras requeridas por Adalberto Magalhães Farias, pelo lado direito com campos gerais e pelos fundos com o Lago Chico Dias, medindo 350 mts. de frente por 220 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal de Macapá e Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá.

Macapá, 29 de julho de 1966.

José Maria da Cunha Nery
Resp. p/ exp. da S. T.
GR-450/10-66

JUSTIÇA ELEITORAL

2ª Zona de Macapá
Capital do Território Federal do Amapá

EDITAL Nr. 19/966

Eloy Monteiro Nunes, Escrivão Eleitoral desta 2ª Zona de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na ausência do M.M. Dr. Juiz Eleitoral, e na forma da Lei, etc.:

Faz saber a todos que interessar possa, que a este Juizo foram endereçadas petições requerendo segundas vias de seus títulos eleitorais, em virtude de terem involuntariamente perdidos as primeiras pelos eleitores seguintes:

1 — Carlos Barbosa de Carvalho, brasileiro, solteiro, título nº 2.204.

2 — Ceilene Cardoso dos Santos, brasileira, casada, título nº 10.409.

3 — Enia de Nazaré Ribeiro Cardoso, brasileira, casada, título nº 2.764.

4 — Eunice Monteiro da Costa, brasileira, solteira, título nº 4.211.

5 — Francisco de Assis Lopes, brasileiro, solteiro, título nº 6.224.

6 — Francisco Rodrigues Santos, brasileiro, casado, título nº 3.002.

7 — José Pereira Duarte, brasileiro, solteiro, título nº 4.841.

8 — José da Silva Nunes, brasileiro, solteiro, título nº 5.308.

9 — José Coutinho Rodrigues, brasileiro, casado, título nº 4.253.

10 — José Tavares da Trindade, brasileiro, casado, título nº 1.936.

11 — Newton Cardoso, brasileiro, casado, título nº 1.291.

12 — Raimundo Pessoa Borges, brasileiro, casado, título nº 2.334.

13 — Tomaz Sales de Araújo, brasileiro, casado, título nº 3.222.

E para constar e chegar ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital com o prazo de cinco dias para ser afixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial do Governo deste Território. Dado e passado aos 6 dias do mês de junho do ano de 1966 nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá. Eu, Eloy Monteiro Nunes, Escrivão Eleitoral, chamei, dato e assino.

Eloy Monteiro Nunes
Escrivão

Companhia de Eletricidade do Amapá

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCACÃO

A Diretoria da Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA convoca a Assembléia Geral para, em sessão extraordinária, marcada para o dia 9 de agosto de 1966, às 15:00 horas, na sede social, sita a Av. Professora Cora de Carvalho, s/n, nesta Capital, pronunciar-se sobre a seguinte Ordem do Dia:

I — Apreciar autorizações dadas a Diretoria, «ad-referendum» da Assembléia Geral, pelo Governo do Território Federal do Amapá — principal acionista da Empresa;

II — Decidir sobre a transferência de encargos contratuais da responsabilidade da CEA para a ECEL;

III — Apreciar e decidir sobre a reforma dos Estatutos da Empresa, solicitada pelo maior acionista;

IV — Apreciar renúncia de membro da Diretoria;

V — O que ocorrer.

2. Em consequência, são convidados os acionistas, no gozo de seus direitos legais e estatutários, a comparecer na data, hora e local supra indicados.

Macapá, 1º de agosto de 1966.

Pela Diretoria

Luiz Carlos Araújo Monteiro
Diretor Administrativo

Preço do Exemplar
R\$ 20

Bruynzeel Madeiras S.A.

BRUMASA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Edital de Convocação)

Ficam os senhores acionistas da Bruynzeel Madeiras S.A. BRUMASA convidados a comparecer a Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 8 de agosto de 1966, às 10 horas, na sede social, à Avenida Iracema Carvalho Nunes s/n, Macapá, Território Federal do Amapá, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1º) Aumento do capital social, mediante emissão de ações preferenciais;

2º) Reforma dos Estatutos Sociais;

3º) Assuntos de interesse Geral;

Macapá, 27 de julho de 1966

Bruynzeel Madeiras S.A. —
BRUMASA

Hans Rodenhuis
Diretor

Prefeitura Municipal de Macapá

Departamento de Finanças

Serviço de Receita

IMPÔSTO PREDIAL DE 1966.

AVISO AOS CONTRIBUÍNTES

Comunicamos a todos os contribuintes constantes do Cadastro Imobiliário desta Prefeitura, que os recibos do Impôsto Predial do corrente ano acham-se prontos no Serviço de Receita desta Prefeitura, onde deve ser efetuado o pagamento do tributo, durante o expediente normal.

Outrossim, relembramos que a data de vencimento do Impôsto em aprêço é em 30 de setembro do corrente ano. Escoado esse prazo, sem o resgate do tributo, o contribuinte incorrerá na aplicação da Multa 30% (trinta por cento) mais 1 (um por cento) ao mês de juros de mora, de acordo com o Art. 27, § 2º, do Código Tributário do Município.

Macapá, 19 de julho de 1966.

Bernardo Rodrigues de Souza
Diretor do DF

Guaracy da Silva Freitas
Chefe do SR

Plantão de Farmácias

Dia 4 — Zagury Filial

« 5 — Serrano Filial

« 6 — D. do Povo

« 7 — Serrano Matriz